



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI A REALIZAÇÃO DE
AULAS DE JIU-JITSU PARA PESSOAS
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA)."**

Art. 1º. Fica instituída a realização de aulas de jiu-jitsu para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. As aulas de jiu-jitsu para pessoas com TEA serão oferecidas de forma gratuita e adaptada às necessidades específicas desses indivíduos, visando promover a inclusão social, o desenvolvimento motor, cognitivo e emocional, bem como a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º. As aulas serão ministradas por profissionais qualificados, com experiência no atendimento a pessoas com TEA e conhecimento sobre as técnicas de jiu-jitsu adaptadas para esse público.

Art. 4º. As escolas de jiu-jitsu interessadas em oferecer as aulas para pessoas com TEA deverão seguir as diretrizes e critérios estabelecidos



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas de segurança e qualidade.

Art. 5º. O município poderá firmar parcerias com instituições especializadas, associações de autismo e outras entidades relacionadas para viabilizar a implementação e execução deste programa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O jiu-jitsu é uma arte marcial que proporciona diversos benefícios físicos e psicossociais, tais como o desenvolvimento da coordenação motora, equilíbrio, autoconfiança, disciplina e interação social. Para pessoas com TEA, esses benefícios podem ser ainda mais significativos, auxiliando no seu processo de desenvolvimento e inclusão.

A oferta de aulas de jiu-jitsu adaptadas para pessoas com TEA é uma medida importante para promover a igualdade de oportunidades e o acesso a atividades físicas e esportivas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar desses indivíduos.

Portanto, este Projeto de Lei visa garantir o direito das pessoas com TEA de participarem de atividades esportivas inclusivas e de qualidade, como as aulas de jiu-jitsu, proporcionando-lhes oportunidades de desenvolvimento pessoal, social e físico.

Conto com o apoio dos meus Nobres Pares, para a



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 20 de março de 2024.

FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA
(FABIO SOARES)
VEREADOR